



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade n.º 013/2021

Órgão Interessado: **CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS - CMP**

Objeto: **TERMO ADITIVO – CONTRATO N.º 014/2021 - CMP**

RELATÓRIO

1- Trata-se processo administrativo que tem como finalidade prorrogar o prazo contratual concernente ao Contrato Administrativo n.º 014/2021-CMP, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS** e a Empresa **DEBORAH JORDANNA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 42.717.569/0001-12, que tem como objeto “**SERVIÇOS CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**”;

2- O Contrato em questão foi firmado em **04 de agosto de 2021**, com duração de doze meses, ou seja, sua vigência encerra-se no próximo dia **02 de agosto de 2022**;

3- Pretende a Câmara Municipal de Placas-Pará, realizar o primeiro termo aditivo, cujo objeto é a prorrogação do prazo estipulado na Cláusula III, do Contrato Administrativo n.º 014/2021;

4- Vieram os Autos desta contratação para análise da Assessoria Jurídica;

5- É o relatório. Passo a opinar;

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

6- Trata-se Processo administrativo que tem como finalidade a prorrogação do prazo estipulado na Cláusula III, do Contrato Administrativo n.º 014/2021, até 31 de dezembro de 2022;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

7- Antes de adentrar-se na análise do caso, ressalva-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não;

8- Pois bem, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual;

9- Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que houve solicitação/requisição/justificativa acerca da necessidade de manutenção dos serviços contratados naquele citado contrato administrativo, dada a sua imprescindibilidade para esta Edilidade;

10- No presente caso, se denota interesse na continuidade do presente contrato, ante a relevância desta contratação para a Câmara Municipal de Placas-Pará, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato, pois se trata apenas de aditivo de prazo contratual;

11- Ademais, consta dos autos do processo administrativo de aditivo em análise, declaração do setor de contabilidade desta r. Casa de Leis, a existência de previsão e reserva orçamentária para a contratação e custeio da despesa no período pretendido para o aditivo;

12- A Lei nº 8.666/93, admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço - como o é o da presente espécie. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

13- Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra justificado satisfatoriamente;

14- Igualmente, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro
CEP. 68.138-000 – Placas - Pará
CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

15- Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57, da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei;

16- No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais;

17- Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e outras exigidas legalmente, devidamente atualizadas;

18- Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados, aprovando a minuta apresentada para análise;

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, EM ANÁLISE À DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS, INFERE-SE QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO E FUNDAMENTADO, PELO QUAL OPINAMOS E CONCLUÍMOS PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO PARA QUE SEJA PRORROGADO O PRAZO DE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Rua Amador Lemes Pereira, S/N, Centro

CEP. 68.138-000 – Placas - Pará

CNPJ nº 01.612.652/0001- 40

**VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 014/2021-CMP, ORIENTANDO AINDA,
QUE QUANDO DA ASSINATURA DO REFERIDO TERMO ADITIVO, SEJA
OBSERVADA A VALIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Placas-Pará, 22 de julho de 2022.

FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA
OAB/PA N.º 10956